



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

**Termo de Inexigibilidade de Licitação
Processo Administrativo nº 03/2025/CMX
Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025/CMX**

Fundamento legal: Art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de serviços de consultoria de obras, execução de projetos e planejamentos, para serviços relacionados a engenharia civil, para atender a Câmara Municipal de Xinguara/PA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

É inexigível a licitação quando inviável a competição especialmente nos casos de contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. A situação em comento se embasa no art. 74 inciso III, C da Lei nº 14.133, o qual dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico; h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Desta forma, é possível verificar que a contratação em tela podem ser feita por meio de inexigibilidade de licitação, quando aquele for o único capaz de atender as necessidades da administração pública.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

Para tanto, no mesmo dispositivo legal mencionado, em seu parágrafo 3º, é esclarecido a forma do procedimento que deverá ser adotada para locações de imóveis, veja-se:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado plena satisfação do objeto do contrato.

A complexidade da Administração Pública torna prudente a consultoria de profissional especializada na determinadas área, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas.

Neste interim, a proposta apresentada pela empresa: CALANDRINI E DANTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.241.889/0001-46 não divergiu dos valores atualmente utilizados no mercado conforme pesquisa de presos detalhada no Estudo Técnico Preliminar que compõe o Presente Processo, o que é positivo para administração pública, além de comprovar robusta capacidade técnica através do desempenho de atividades similares ao objeto desta inexigibilidade, atendendo os requisitos da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar. Como base de levantamentos de preços foi realizado uma pesquisa de preços conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar acostados a este processo, o qual comprova que a proposta apresentada pela empresa: CALANDRINI E DANTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.241.889/0001-46 está dentro dos preços praticados pelo mercado, sem indícios de superfaturamento que venham a causar danos ao erário.

CONTRATAÇÃO

A contratação será feita com vigência de 11 (onze) meses a contar de sua assinatura, contratos podem ser prorrogados sucessivamente mediante critério da administração. As cláusulas contratuais seguirão as disposições do Termo de Referência, aplicando-se, pois, o que preceitua a Lei n. 14.133/2021.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor a ser pago mensal é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo período de 11 (onze) meses, incluindo-se todos os valores referentes a tributos, fretes, seguros, transporte, encargos trabalhistas, taxas condominiais e taxas relativas à distribuição, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto contratado.

Os pagamentos e as despesas decorrentes do objeto correrão por conta de dotações do orçamento para os anos de 2025 da CAMARA MUNICIPAL DE XINGUARA, Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão das respectivas autorizações de fornecimento e notas de empenho:

ATIVIDADE: 01.031.0001.2077.0000 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL.

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Ao justificar a escolha do fornecedor, é fundamental ressaltar que o interesse público deve ser resguardado, priorizando sempre a adequação das soluções contratadas às reais necessidades da Administração Pública, a disponibilidade dos serviços oferecidos e a compatibilidade com o orçamento previamente definido. A escolha da empresa: CALANDRINI E DANTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.241.889/0001-46, atende a esses critérios essenciais, considerando sua competência técnica e ampla experiência comprovada em serviços desta natureza. A referida empresa destaca-se por reunir as condições técnicas exigidas para a execução do objeto contratado, apresentando toda a documentação comprobatória de habilitação necessária, incluindo atestados de capacidade técnica que evidenciam sua atuação em projetos similares para Administrações Públicas Municipais. O histórico da empresa na prestação de serviços voltados A ENGENHARIA confirma sua expertise e compromisso com a qualidade.

Além disso, a SOUTO CALANDRINI E DANTAS LTDA conta com profissionais qualificados, cuja formação e experiência atendem plenamente às exigências previstas no termo de referência. Esse fator é determinante, uma vez que a execução de serviços de engenharia civil para o setor público demanda não apenas conhecimento aprofundado, mas também domínio das especificidades que envolvem a administração pública e suas regulamentações. Por fim, a escolha deste fornecedor encontra respaldo na análise detalhada da proposta e documentos de habilitação apresentados, que se revelou plenamente adequada às condições técnicas, operacionais e financeiras impostas pela Administração, garantindo, assim, o atendimento eficiente e eficaz do interesse público.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

Xinguara / PA, 28 de janeiro de 2025.


Luzia Carneiro Mota
Agente de Contratação
Decreto nº 072/2025.